



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.603/2007-PMM

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL AO ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido às entidades da sociedade civil constituídas no Município de Macapá o direito de pesquisar dados e receber as informações de seu interesse nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sobre sua estrutura e funcionamento e a produtividade dos serviços que prestam à população direta ou indiretamente.

§ 1º Para fins deste artigo:

I - entidades da sociedade civil são aquelas constituídas nas formas da Lei com a finalidade de organizar e representar os movimentos sociais ou prestar-lhes assessoria técnica ou política, bem como os de estudo e pesquisas;

II - órgãos e entidades da Administração Pública Municipal são os órgãos de direção e assessoramento superior, direção e assessoramento intermediário, os de execução da administração direta e indireta e funcional, fundações e autarquias, assim como as sociedades de economia mista onde o município detenha participação acionária.

§ 2º As entidades da sociedade civil terão assegurado também o direito de acesso às informações da Câmara Municipal.

§ 3º O universo das informações a serem solicitadas sobre a estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e a produtividade de seus serviços abrange:

- I - constituição do órgão e organização de suas funções;
- II - recursos humanos e materiais;
- III - receitas e despesas;
- IV - documentos, registros e cadastros;
- V - atos e decisões;
- VI - capacidade de atendimento e execução de serviços;
- VII - avaliação de desempenho;
- VIII - indicadores de desempenho e de resultados.

§ 4º O executivo deverá disponibilizar através da Secretaria da Administração Municipal o Diário Oficial do Município.

Art. 2º As entidades da sociedade civil obterão dados e informações nos órgãos e entidades da Administração Municipal através de requerimento de informações.

Art. 3º O requerimento de informação será encaminhado à direção do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, contendo os itens sobre os quais a entidade deseja obter informações e acompanhado de cópia autenticada do seu registro legal.

Parágrafo único. A resposta ao requerimento de informação deverá ser encaminhada por escrito à entidade civil solicitante nos seguintes prazos, a contar da data de recebimento do protocolo do requerimento:

I - no caso de órgão de execução da administração direta, no prazo máximo de quinze (15) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

- II - no caso da Câmara Municipal, no prazo máximo de quinze (15) dias;
- III - no caso de órgãos e entidades da administração indireta e funcional, das empresas de economia mista e dos órgãos de direção e assessoramento intermediário da administração direta, no prazo máximo de trinta (30) dias;
- IV - no caso de órgãos e entidades de direção e assessoramento superior, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias.

Art. 4º O Prefeito Municipal fica responsável pelo atendimento dos pedidos nos prazos estabelecidos por esta Lei, e pela veracidade dos dados fornecidos e das informações prestadas.

Parágrafo único. A não observância dessas exigências acarretará as punições previstas na Lei Federal nº 1.079, de 1950 e Decreto-Lei nº 201, de 1967.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 14 de dezembro de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMSP